

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de abertura de licitação (meio digital), bem como de outras matérias legais de interesse do Tribunal regional do Trabalho da 16ª Região, em jornal diário de grande circulação no Estado do Maranhão, pelo período de 30 (trinta) meses.

Item	Código SIASG	Especificação do Serviço	Descrição Complementar	Métrica	Quantidade Estimada
1	227048	Serviço de veiculação de aviso de licitações em jornal	Contratação de serviços de publicação de avisos, extratos e similares (meio digital), de interesse do TRT16 em jornal diário de grande circulação no Estado do Maranhão. Formato padrão: 2col x 5cm. Fonte: corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, sem serifa. O título dessas publicações deve ser do tipo doze ou maior, sem serifa. Cor: preto e branco.	cm/coluna	1.000

1.2. A Contratante não ficará obrigada a requisitar a quantidade estimada, haja vista a natureza eventual das publicações. Dessa forma, a prestação dos serviços será sob demanda.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DE 2024

2.1. O objeto da contratação está previsto no PCA 2024, no item II, Letra j.

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação da Contratação

Lei 14.133/2021, Art. 75, II e Ato GP/TRT16 nº 10/2023.

3.2. Justificativa da contratação

3.3. A contratação do serviço decorre da necessidade de atendimento ao princípio da publicidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, consoante mandamento constitucional em seu artigo 37, e em especial artigo 54 da Lei n. 14.133/2021.

3.4. Ressalta-se que a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, estipula que é obrigatória a publicação do extrato dos editais de licitações, inclusive os certames na modalidade Pregão Eletrônico, em jornal de grande circulação (art. 54, §1º).

3.5. Ademais, eventualmente outros setores também solicitam a publicação de matérias de interesse desta Justiça do Trabalho.

3.6. A administração deste Tribunal, portanto, não pode prescindir da utilização do supracitado serviço, sob pena de não atender ao princípio da publicidade e de nulidade do ato administrativo no tocante às licitações para aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao correto funcionamento desta Especializada.

3.7. O atual contrato de prestação de serviços de publicação de avisos, terá seu prazo de vigência expirado em 23/01/2024, sem possibilidade de prorrogação, tendo em vista o prazo máximo de 60 meses permitido pela Lei nº 8.666/93.

3.8. Assim, mister se faz iniciar os procedimentos visando à contratação de empresa para prestação dos serviços de veiculação de avisos e publicações de interesse deste Tribunal.

3.9. Dessa forma, considerando o fato dos certames já serem publicados no DOU e no PNCP, de abrangência nacional, opta-se pela adoção da publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Estado do Maranhão, em razão dos princípios do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade insculpidos no art. 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

4.1. Classificação dos serviços

4.1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, uma vez que suas especificações no mercado são usuais, ou seja, rotineiramente (habitualmente) utilizadas para a sua caracterização, com um considerável número de potenciais fornecedores dos serviços pretendidos, bem assim, é serviço de natureza continuada, nos termos da Portaria GP/TRT16 Nº 434/2023 de 26 de maio de 2023.

4.2. Especificações Gerais

4.2.1. Levando-se em consideração o disposto na legislação, os avisos de licitação obrigatoriamente deverão ser publicados em jornal diário de grande circulação (§ 1º, art. 54, Lei 14.133/2021). Como não é possível definir precisamente o que seria jornal de grande circulação, entendemos, razoável adotar orientação do Ministério da Economia, enviada às Juntas Comerciais através do Ofício circular SEI n.3153/2020/ME (doc. n. 004). De acordo com o referido Ministério um jornal de grande circulação deve, dentre outros:

- I - estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital;
- II - ser distribuído de forma habitual;
- III - não ser direcionado para determinado público.

4.2.2. Desse modo, conforme se pode extrair da mencionada orientação, as publicações poderão ser realizadas em jornais impressos ou digitais, desde que de amplo acesso, e cujas edições sejam necessariamente diárias e disponibilizadas ao público em geral.

4.2.3. Assim, optamos por adotar na presente contratação a publicação pelo meio digital, posto que se entende que dessa forma será garantida maior publicidade ao material publicado, com conseqüente ampliação da competitividade, considerando que o meio digital atualmente é mais amplo e eficiente, quando comparado com o meio físico (impresso) e que os potenciais fornecedores dos serviços pretendidos possuem, em regra, os dois meios de veiculação de conteúdo (digital e físico). Nesse sentido, destacamos as manifestações da Consultoria Zênite:

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

(...)

embora haja a obrigatoriedade de divulgar o aviso de licitação em jornal de grande circulação, por força do disposto no art. 54, § 1º da Lei nº 14.1333, o **conceito de jornal de grande circulação não está atrelado unicamente ao formato físico da mídia**, vale dizer, impresso, **sendo plenamente aceitável para o atendimento da norma a publicação em jornal eletrônico**, desde que a divulgação seja de grande alcance e possibilite o amplo acesso pelos interessados, de modo a não violar o caráter competitivo da licitação.

(...)

Dentro desse propósito, **não pode ser ignorada a opção do legislador da Lei nº 14.133/21 em privilegiar, de maneira muito clara, o uso de recursos da tecnologia como instrumentos de divulgação oficial acerca da realização de licitações públicas**. Tanto é assim que um dos veículos de publicação obrigatória é justamente o PNCP, concebido como um sítio eletrônico dirigido a promover a divulgação dos atos praticados na aplicação da Lei nº 14.133/2021 (art. 174 e seguintes). **Some-se a isso que boa parte dos Diários Oficiais mencionados no art. 54, § 1º, nos quais também é obrigatória a divulgação do aviso de licitação, igualmente não possuem versões físicas, mas apenas digitais.**

(...)

A divulgação em jornal eletrônico é a tendência não apenas no âmbito das licitações e contratações públicas.

(...)

Portanto, em atenção à finalidade da norma, e eficácia pertinente, entende-se que o jornal diário de grande circulação a que alude o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21 **não se restringe apenas aos periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que de amplo acesso, disponibilizados ao público em geral.** (grifado) (ZÊNITE, Equipe Técnica. Lei nº 14.133/21 e “jornal diário de grande circulação”: pode ser eletrônico? Zênite Fácil, categoria Doutrina, 03 jun. 2022. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 19 de janeiro de 2023).

(...)

O mais interessante é que a Lei estabeleceu, claramente, **a obrigação de o extrato do edital ser divulgado em jornal diário de grande circulação sem, porém, trazer qualquer definição nesse sentido.** Tudo sugere que tal omissão deve ser suprimida **por processo interpretativo que considere a realidade das coisas**, deixando de lado questões de índole puramente abstratas, muito influenciadas por definições dessa natureza.

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

Dentro desse propósito, não pode ser ignorada a opção do legislador em privilegiar, de maneira muito clara, o uso de recursos da tecnologia como instrumentos de divulgação oficial das licitações públicas. Tanto é assim, que um dos veículos de publicação obrigatória é, justamente, o PNCP, concebido como um sítio eletrônico para promover a divulgação dos atos praticados na aplicação da Lei nº 14.133/2021(art. 174 e seguintes). Some-se a isso que, boa parte dos Diários Oficiais mencionados no art. 54, § 1º, nos quais também é obrigatória a divulgação do aviso de licitação, também não possuem versões físicas, apenas digitais.

CONCLUSÃO OBJETIVA

Considerando o exposto, **concluimos que o jornal diário de grande circulação, a que alude o art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não se restringe apenas aos periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos.** (grifado)

(A divulgação do edital em jornais de grande circulação exclusivamente eletrônicos. Zênite Fácil, categoria Orientação Prática, 06 janeiro 2022. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 19 de janeiro de 2023).

4.2.4. Diante do exposto, para fins da presente contratação será entendido como:

a) “jornal de grande circulação” – o jornal cujas edições sejam necessariamente diárias e disponibilizadas ao público em geral, através de plataformas eletrônicas organizadas e mantidas pela empresa jornalística, que possibilitem a eventual impressão pelo interessado, e desde que o jornal eletrônico ou digital, cumulativamente, o nome, o número da edição e a data da publicação. O jornal não deve ser direcionado para determinado público;

a.1) Critério para definição de jornal de grande circulação no Estado do Maranhão: veiculação do jornal no mínimo em São Luís, Imperatriz, Balsas, Caxias, Bacabal, a partir da data de início de recebimento das propostas de preços, tendo em vista que estes Municípios agregam a maior parte dos empreendimentos do Estado, os quais em tese são interessados nos avisos de licitações.

b) “jornal diário” – o que se publica de forma habitual, com novas edições diárias, ao menos, de segunda a sexta-feira.

4.3. Especificações Técnicas

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

4.3.1. As publicações deverão ser realizadas em preto e branco e possuir formato similar ao adotado como referência para definição do valor do centímetro por coluna, qual seja, 5 (cinco) centímetros x 2 (duas) colunas.

4.3.2. Fica a critério da Contratada a página destinada à publicação, não devendo, entretanto, ser publicada nas páginas destinadas aos classificados.

4.4. Quantitativo estimado de publicações

Para compor o quantitativo estimado para a contratação, adotou-se a média de publicações nos últimos 5 (cinco) anos, optando-se por excluir o ano de 2020, por ter sido um ano atípico, em razão da pandemia de COVID-19.

Assim, considerando o período de 5 (cinco) anos anteriores, tivemos uma média de 35 (trinta e cinco) licitações/ano. Portanto, foram publicados uma média de 35 (trinta e cinco) extratos de editais/ano.

ANO	QUANTIDADE DE PREGÕES E TOMADAS DE PREÇO
2017	47
2018	41
2019	28
2021	30
2022	29
MÉDIA	35

Considerando o histórico acima, bem como o período de vigência pretendido para a contratação em estudo (30 meses), estimamos um total aproximado de 90 (noventa) extratos de editais de licitações a serem publicados durante a vigência da contratação.

Ao total apurado, entendemos necessário um acréscimo, a título de reserva técnica, de 10% (dez por cento). Assim, chega-se ao total de 100 (cem) publicações no período de vigência da contratação.

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

Considerando o total estimado de extratos de licitações no período (100) e a estimativa de centímetros por coluna (5cmx2coluna), que corresponde a um total de 10 cm por aviso, estima-se o total de 1.000 cm, para o período de 30 (trinta) meses.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O jornal no qual a matéria será publicada deverá ter grande circulação em todo o Estado do Maranhão, conforme detalhamento no item 4.2.

5.2. As publicações deverão ser padronizadas, observando o disposto na Lei nº 8.639/1993, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias:

- a) corpo (tamanho da letra): utilização de fonte legível com tamanho igual ou superior ao do texto normal do jornal, sendo 6 (seis) o corpo mínimo;
- b) título das publicações: letra em corpo 12 (doze), no mínimo;
- c) formato: cm x coluna (altura x largura), sendo utilizado o formato padrão de 5 (cinco) centímetros x 2 (duas) colunas.
- d) cor: preto e branco.

5.3. A matéria não poderá ser publicada no caderno de classificados, deverá ser realizada em cadernos ou seções específicas que cada jornal destina à veiculação de publicidade legal.

5.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Não existe a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.7. Não se aplica à presente contratação a exigência de vistoria prévia.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE – Possíveis Impactos Ambientais

6.1. Considerando a natureza digital da prestação dos serviços, não se vislumbra possíveis impactos ambientais na presente contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

7.1. Operacionalização dos serviços

7.1.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

7.1.1.1. A prestação dos serviços será sob demanda.

7.1.1.2. O Contratante solicitará à Contratada, por meio eletrônico, a publicação de editais, avisos e outras publicações legais, encaminhando a matéria a ser publicada por e-mail como documento no formato Word(.doc).

7.1.1.3. Após o envio do expediente, por meio eletrônico (email), a Contratada deverá responder, também por meio eletrônico (email), confirmando o recebimento do expediente.

7.1.1.4. O Contratante irá indicar o dia para publicação, encaminhando a matéria a ser publicada até as 16h do dia anterior à publicação. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação, a Contratada deverá enviar o arquivo digital da publicação, em PDF, através do endereço eletrônico cpl@trt16.jus.br.

7.1.1.5. O pagamento será efetuado pelo espaço efetivamente ocupado.

7.1.1.6. A Contratada ficará obrigada a fazer nova publicação, às suas expensas, se a publicação for efetivada de maneira incorreta ou incompleta, exceto quando a falha não lhe for atribuída.

7.1.1.7. O Contratante isentará a Contratada de nova publicação, a que se refere o subitem anterior, se o erro ou falha for causado (a) pelo Contratante.

7.1.1.8. Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo Contratante, salvo por autorização expressa deste.

7.2. Da duração da contratação

7.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato.

7.2.1.1. Espera-se com a contratação pelo período de 30 (trinta) meses a definição de um negócio economicamente mais vantajoso para o Tribunal.

7.2.1.2. A vantagem econômica vislumbrada na contratação com duração inicial de 30 (trinta) meses, decorre do fato de que quanto maior o prazo de vigência da contratação, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para a prestação dos serviços. Além disso, o período de vigência proposto justifica-se pela desoneração dos setores que integram a cadeia de aquisição e contratação de bens e serviços no âmbito deste Regional.

7.2.2. A contratação poderá ser prorrogada até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021, por interesse das partes, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

- a) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução da avença, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- d) Seja comprovado que o valor da contratação permanece economicamente vantajoso para a Administração.
- e) Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.
- f) Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

7.2.2.1. A(O) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Condições Gerais

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. As comunicações entre o TRT e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

8.1.3.A(O) CONTRATADA(O) deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo Whatsapp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

8.1.4. Após assinatura do contrato, as(os) Agentes de Fiscalização poderão convocar o representante da(o) CONTRATADA(O) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da(o) CONTRATADA(O), quando houver, do método de aferição dos resultados/medição e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2. Fiscalização e acompanhamento da execução do contrato

8.2.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes do TRT16 especialmente designados como agentes de fiscalização, ou por seus substitutos.

8.2.2. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Contratante, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

- i. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações e qualidade desejada;
- ii. Determinar à Contratada que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- iii. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à Contratada para que sejam sanadas, nos prazos estabelecidos, as falhas detectadas;
- iv. Atestar nota fiscal/fatura do objeto deste Termo de Referência, para fins de pagamento.
- v. Sugerir ao Contratante a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do serviço ultrapassar sua competência.

8.2.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

8.3. Obrigações Da(o) Contratante

8.3.1. Encaminhar a Nota de Empenho à Contratada.

8.3.2. Proporcionar todos os meios para que a Contratada possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das condições estabelecidas neste instrumento.

8.3.3. Solicitar por meio eletrônico (email) a publicação de avisos de abertura de licitações e outras publicações de ordem legal à Contratada.

8.3.4. Encaminhar à Contratada a matéria a ser publicada por e-mail, em documento no formato Word (.doc).

8.3.5. Determinar, por ocasião do estabelecido no subitem anterior, o espaçamento (linha e coluna) em que deverá ser publicada a matéria, sendo no mínimo o espaço de 5 cm x 2 colunas.

8.3.6. Indicar o dia para publicação, encaminhando a matéria até as 16h (dezesesseis horas) do dia anterior à data da publicação.

8.3.7. Comunicar por escrito à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.3.8. Realizar o pagamento no prazo e condições pactuados, observando o espaço efetivamente ocupado, considerando ainda o dia da publicação.

8.4. Obrigações Da(o) Contratada(o)

8.4.1. A(O) CONTRATADA(O), além do cumprimento de condições previstas em outras itens deste Instrumento, deverá atender às seguintes obrigações:

8.4.1.1. Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho;

I - A Contratada deverá confirmar junto ao Contratante, por e-mail, o recebimento da Nota de Empenho respectiva, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do referido documento.

8.4.1.2. Dar a contrafé do recebimento do e-mail de solicitação de publicação de avisos de abertura de licitações no prazo de até duas horas do envio;

8.4.1.3. Realizar as publicações em preto e branco.

8.4.1.4. Fazer nova publicação, às suas expensas, se a publicação for efetivada de maneira incorreta e/ou incompleta, quando a falha lhe for atribuída.

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

8.4.1.5. Assumir a integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços.

8.4.1.6. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao TRT da 16ª Região, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização pelo Contratante.

8.4.1.7. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com impostos, taxas, fretes, estiva, contribuições sociais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida.

8.4.1.8. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.

8.4.1.9. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.

8.4.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

8.4.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4.2. É vedado à(ao) CONTRATADA(O):

a) Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

b) Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

c) Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

d) Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

8.5. Alteração das Condições da Contratação

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

8.5.1. A contratação poderá ser alterada nos casos previstos nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

8.6. Publicação

8.6.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação dos extrato de dispensa de licitação, do correspondente Termo de Contrato e eventuais aditamentos, quando existentes, no Diário Oficial da União e no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Suspensão Da Contratação

8.7.1. A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

8.8. Extinção da Contratação

8.8.1. A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.2. No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa prévia escrita e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

8.8.3. A intimação para defesa prévia se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) informado(s) pela(o) CONTRATADA(O) no momento de apresentação da correspondente proposta de preços e/ou cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).

8.8.4. A competência para extinção da contratação é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.8.5. A intimação da decisão que determinar a extinção da contratação se dará por meio de publicação do correspondente extrato no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra do decisum por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta de preços.

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Preço

9.1.1.O CONTRATANTE efetuará, mensalmente, o pagamento de todas as publicações realizadas no mês de referência, considerando o total de centímetros por coluna demandados e excluídas as publicações em que se verificar defeito atribuível à CONTRATADA.

9.1.2.O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

9.2. Critérios de medição

9.2.1. A aferição da execução contratual para fins de medição considerará os seguintes critérios:

- a) atendimento dos pedidos de publicação dentro dos parâmetros estabelecidos no edital com relação ao prazo e formato da publicação, sendo aferidos mensalmente pela unidade fiscal junto ao pedido de pagamento
- b) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
- c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

9.3. Condições para o recebimento

9.3.1.Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 05º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.3.2.A Contratada deverá, no prazo acima, enviar a nota fiscal ou instrumento de cobrança, juntamente com uma cópia de cada edição em que houver publicação de texto solicitada pelo Contratante, equivalente ao descritivo dos serviços prestados no mês anterior,

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

informando as quantidades (unidades de cm/coluna) e datas das publicações realizadas, para fins de conferência e recebimento definitivo dos serviços.

9.3.3.O fiscal da contratação realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.3.4.Para o serviço realizado e não aceito após verificação realizada pela Comissão designada para o recebimento definitivo, a Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, os serviços contratados dentro do período de 01 (um) dia útil subsequente à conferência, sem prejuízo das penalidades previstas neste termo, em edital e no contrato.

9.3.5.O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do atesto provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material ou serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.3.6.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3.7.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, solicitando-se à empresa emissão de Nota Fiscal ou Carta de Correção referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3.8.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3.9.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

9.4. **Liquidação**

9.4.1. A contratada deverá se cadastrar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), para fins da liquidação da despesa;

9.4.2. O link para realizar o autocadastro é <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

9.4.3. O manual indicando o passo a passo para o cadastro e utilização do sistema poderá ser acessado mediante o link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

9.4.4. O módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT permitirá à contratada manter seus dados atualizados, enviar documentos fiscais, acompanhar pagamentos, visualizar ordens bancárias, além de outras funcionalidades.

9.4.5. Dúvidas quanto ao cadastro no sistema poderão ser dirimidas pela Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal mediante e-mail sof@trt16.jus.br ou fone (98) 2109-9372, ou pessoalmente na Secretaria, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar, Areinha, São Luís-MA.

9.4.6. A contratada deverá enviar as notas fiscais pelo SIGEO-JT (Resolução CSJT Nº 331, de 29 de abril de 2022).

9.4.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo SIGEO-JT, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.4.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.4.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.4.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.5. Prazo de pagamento

9.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.6. Forma de pagamento

9.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. Cessão de crédito

9.7.1. A presente contratação NÃO permite a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

10. REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno do prazo de que dispõe o item 10.1, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I_0) / I_0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

11.1. Considerando que na pesquisa de preços chegou-se ao valor médio de R\$ 25,37 (vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) por centímetro (doc. n.003), e que a quantidade de avisos de licitações a serem publicados no período de 30 (trinta) meses, perfaz um total de 100 (cem) avisos de 10 cm (5cmx2coluna), estima-se que o total de 1.000 cm (100 x 10 cm) corresponde a um valor estimado de R\$ 25.370,00 (vinte e cinco mil e trezentos e setenta reais), conforme tabela abaixo:

Especificação do Serviço	Métrica	Valor unitário	Quantidade Estimada	Valor Total Estimado para 30 meses
Serviço de veiculação de 100 avisos de licitações em jornal: Formato padrão: 2col x 5cm.	cm/coluna	R\$ 25,37	1.000 cm	R\$ 25.370,00

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, cujas dotações orçamentárias constarão do Termo de Contrato e da respectiva Nota de Empenho.

13. FORMAE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

13.1.1 Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, considerando que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados exclusivamente e na forma textual e inequívoca prevista, o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, e ainda o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

13.2. Requisitos para participar da seleção:

13.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>); e
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.2.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 4.1 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

13.2.3. Os estatutos ou contratos sociais das(os) Proponentes deverão ser pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação.

13.3. Critérios de Julgamento da(s) Proposta(s):

13.3.1. O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO GLOBAL.

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

13.3.2. As propostas apresentadas deverão ter prazo mínimo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do certame.

13.3.3. Na ausência de registro deste prazo no documento, o prazo mencionado será presumido.

13.3.4. **Requisitos Necessários à Habilitação:**

13.3.4.1. *Habilitação Jurídica*

13.3.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.3.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

13.3.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.3.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

13.3.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

13.3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.3.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.3.5.5. Apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.3.6. Habilitação econômico-financeira

13.3.6.1. Este procedimento de contratação dispensa critérios relativos à habilitação econômico-financeira.

13.3.7. Habilitação técnico-operacional

13.3.7.1. Comprovação por meio de um ou mais atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa serviços de veiculação de matérias em jornais pelo prazo mínimo de 12 meses.

13.3.7.2. Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período exigido ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

13.3.7.3. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar no mínimo as seguintes informações:

I. Razão Social e CNPJ da licitante;

Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial

Apoio Aquisições Públicas

PA 6815/2022

II. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo do Emitente do atestado;

III. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos serviços contratados;

IV. Nome completo, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico) e Assinatura do responsável pela emissão do atestado

13.3.7.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

13.3.7.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, notas fiscais, se necessário, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aplicam-se as disposições contidas no [ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 02/2023](#), que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de penalidades administrativas no âmbito das licitações e contratações realizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Anexo A deste Instrumento.

14.2. As sanções referentes ao procedimento de dispensa serão as estabelecidas no aviso de contratação direta.

Raimundo Nonato Monteiro Filho

Apoio a Aquisições Públicas

ANEXO A

ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 02/2023,



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 02/2023.

Regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de penalidades administrativas no âmbito das licitações e contratações realizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, XLIV c/c o artigo 22, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 172, do Regimento Interno do Tribunal, que estabelece o cabimento de recurso administrativo em face das decisões proferidas pelo Presidente do Tribunal em matéria administrativa;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais.

Art. 1º. O procedimento de apuração da prática de infração, por licitante, adjudicatário ou contratado, de cláusulas contratuais, disposições editalícias, atas de registro de preços, notas de empenho, ordens de serviço ou quaisquer instrumentos assemelhados, formalizados de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a cominação de sanções administrativas decorrentes, reger-se-á pelo presente Ato.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65.030-015 – São Luís – Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEF473A1A8

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 16:39:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F0F53B415A.F97443C767.9FF0C6611F.342B7B9D5E



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CAPÍTULO II

Das Infrações e Sanções Administrativas.

Art. 2º. O licitante, adjudicatário ou contratado que incorrer nas infrações previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo, estará sujeito às sanções previstas no artigo 156 da referida Lei Federal.

Art. 3º A aplicação de sanções decorrentes do cometimento das infrações referidas no artigo 2º do presente Ato será precedida do devido processo legal, assegurado ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. A cominação das sanções previstas em lei, no edital, na ata de registro de preços, no contrato ou em instrumentos assemelhados não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventuais danos impostos ao presente Tribunal e/ou a terceiros.

§ 2º. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas, respectivamente, nos artigos 4º, 5º e 6º do presente Ato, poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa previstas nos artigos 9º e 10 do referido Ato.

Seção I

Das Sanções de Cunho Pedagógico e Restritivas de Direitos.

Art. 4º. A sanção de advertência, prevista no inciso I, do *caput*, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual, principal ou acessória, de pequena relevância, caracterizada a critério da Administração, quando não se justificar a cominação de sanção mais grave.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65.030-015 – São Luís – Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEF473A1A8

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 16:39:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F0F53B415A.F97443C767.9FF0C6611F.342B7B9D5E



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo Único. Para os fins do presente artigo, considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações instrumentais ou formais que não impacta objetivamente na execução do contrato e não impõe prejuízos ao Tribunal.

Art. 5º. A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III, do *caput*, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser aplicada, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, ao licitante, adjudicatário ou contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, da ata de registro de preços ou de instrumento assemelhado, que imponha grave dano ao presente Tribunal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato, da ata de registro de preços ou de instrumento assemelhado;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato, não assinar a ata de registro de preços, não aceitar ou não retirar instrumento assemelhado, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado.

§ 1º. A recusa injustificada de cumprimento integral de obrigação contratualmente determinada poderá caracterizar a inexecução total do contrato, da ata de registro de preços ou de instrumento assemelhado.

§ 2º. A sanção prevista no *caput* do presente artigo, quando cominada pelo TRT16, impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do disposto no artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, do *caput*, do artigo 156, da Lei Federal nº

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEF473A1A8

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 16:39:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F0F53B415A.F97443C767.9FF0C6611F.342B7B9D5E



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65.030-015 – São Luís – Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser aplicada ao licitante, adjudicatário ou contratado que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, da ata de registro de preços ou de instrumento assemelhado;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato, da ata de registro de preços ou de instrumento assemelhado;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º. O cometimento de qualquer das infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do *caput*, do artigo 5º do presente Ato, quando justificada a imposição de pena mais grave do que aquela prevista no citado artigo, também ensejará a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. A sanção prevista no *caput* do retromencionado artigo, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do que dispõe o artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º. O cometimento, em uma mesma licitação ou relação contratual, de mais de uma das infrações previstas na presente Seção sujeitará o infrator à sanção cabível para o mais grave dos descumprimentos, ou se iguais, somente a uma sanção, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstâncias agravantes.

§ 1º. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou quando, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente às sanções previstas nos artigos 4º, 5º e 6º do presente Ato.

Art. 8º. Os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, assim como à pessoa



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65.030-015 – São Luís – Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEF473A1A8

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 16:39:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F0F53B415A.F97443C767.9FF0C6611F.342B7B9D5E



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, sempre que verificados indícios de envolvimento no ilícito, observado, para a desconsideração da personalidade jurídica, o disposto no artigo 160, da Lei nº Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção II

Das Multas.

Art. 9º. A multa moratória, calculada na forma prevista no edital, na ata de registro de preços, no contrato ou em instrumento assemelhado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor da obrigação objeto do atraso.

§ 1º. Na impossibilidade de quantificar o valor da obrigação objeto do atraso, a multa moratória ficará limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a multa compensatória por inexecução da contratação.

§ 2º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 10. A multa compensatória, calculada na forma prevista no edital, na ata de registro de preços, no contrato ou em instrumento assemelhado, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem excederá 30% (trinta por cento) do valor da parcela não executada.

Art. 11. O responsável pelo registro das irregularidades e pela autuação do processo administrativo efetuará o cálculo da(s) multa(s) aplicável(is) e adotará um dos seguintes procedimentos:

I - se o valor apurado para a(s) multa(s) for igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais), o processo deverá ser obrigatoriamente instruído e encaminhado aos setores competentes, nos termos do que dispõem os artigos 13, 14 e 17 do presente Ato;

II - se o valor apurado para a(s) multa(s) for inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e o responsável entender que se trata de hipótese de extinção unilateral do contrato e/ou de



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65.030-015 – São Luís – Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

cominação cumulativa de quaisquer das sanções não pecuniárias previstas nos artigos 4º, 5º e 6º do presente Ato, o processo deverá ser instruído e encaminhado aos setores competentes, nos termos do que dispõem os artigos 13, 14 e 17 deste Ato;

III - se o valor apurado para a(s) multa(s) for inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e o responsável entender que a irregularidade enseja apenas a aplicação de sanção(ões) pecuniária(s), a infração deverá ser registrada no processo administrativo, para apuração cumulativa, no caso de serem cometidas outras irregularidades no âmbito da mesma licitação ou relação contratual, passíveis de multas que, somadas, atinjam valor igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais), hipótese em que o processo deverá ser instruído e encaminhado aos setores competentes, nos termos do que dispõem os artigos 13, 14 e 17 do presente Ato.

Art. 12. Os valores devidos a título de multas serão adimplidos, sucessivamente, mediante:

I - desconto dos créditos devidos pelo presente Tribunal ao adjudicatário ou contratado;

II - recolhimento do valor pelo licitante, adjudicatário ou contratado, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do esgotamento das instâncias recursais na esfera administrativa;

III - execução da garantia prestada na contratação ou da garantia de proposta, exigidas na forma do *caput* dos artigos 58 e 96, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Esgotados os procedimentos previstos nos incisos I, II e III, do *caput* do presente artigo, sem que a multa aplicada seja integralmente adimplida, expedir-se-á ofício à unidade da Procuradoria da Fazenda Nacional competente, para possibilitar a inscrição do débito na Dívida Ativa da União e a respectiva cobrança.

CAPÍTULO III

Do Procedimento.

Seção I

Das Competências.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65.030-015 – São Luís – Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEF473A1A8

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 16:39:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F0F53B415A.F97443C767.9FF0C6611F.342B7B9D5E



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 13. O registro das irregularidades praticadas por licitante, adjudicatário ou contratado, formalizado por meio da autuação de processo administrativo específico, compete, respectivamente, sob pena de responsabilidade:

I - ao Pregoeiro, quando ocorridas entre a publicação do Edital e a homologação da licitação realizada na modalidade pregão;

II - ao agente de contratação ou à comissão de contratação, quando ocorridas entre a publicação do Edital e a homologação da licitação realizada nas modalidades concorrência e diálogo competitivo;

III - ao Coordenador de Administração e Gestão Negocial, quando ocorridas entre a homologação da licitação e a conclusão do procedimento de contratação;

IV - ao(s) Fiscal(is) do contrato, quando ocorridas após a conclusão do procedimento de contratação;

V - ao Gestor da área demandante do bem ou serviço, quando ocorridas após a conclusão do procedimento de contratação e não houver Fiscal expressamente designado para o contrato.

Parágrafo único. Após o registro das irregularidades, o processo deverá ser encaminhado:

I - ao Coordenador de Administração e Gestão Negocial, nas hipóteses dos incisos I, II e V do *caput*;

II - ao Gestor da área demandante do bem ou serviço, na hipótese do inciso IV do *caput*.

Art. 14. Os gestores mencionados no inciso V, do *caput*, e nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 13 do presente Ato, ao receberem o processo administrativo, consignarão ciência e/ou se manifestarão acerca das irregularidades nele registradas, e o encaminharão à Divisão de Assessoramento Jurídico.

Art. 15. A aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 4º, 5º, 9º e 10 do presente Ato, compete:

I - ao Presidente do Tribunal, quando decorrentes de extinção contratual unilateral, do cancelamento de ata de registro de preços ou do cancelamento de instrumentos assemelhados;

II - ao Diretor-Geral, por delegação da Presidência do Tribunal, nos demais casos.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65.030-015 – São Luís – Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEF473A1A8

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 16:39:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F0F53B415A.F97443C767.9FF0C6611F.342B7B9D5E



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 16. Compete exclusivamente ao Presidente do Tribunal a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 6º do presente Ato.

Parágrafo Único. O Presidente do Tribunal, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes, conforme o caso.

Seção II

Da Atuação do Processo.

Art. 17. O processo administrativo autuado para apuração da prática de irregularidade por licitante, adjudicatário ou contratado deverá ser vinculado ao processo que originou a licitação ou a contratação, indicando o assunto “Sanção” e, como complemento, o objeto da contratação.

Parágrafo único. O processo ao qual se refere o *caput* deverá ser instruído com, no mínimo:

- I - informação contendo relatório detalhado do descumprimento praticado pelo licitante, adjudicatário ou contratado, indicação das cláusulas legais, editalícias e contratuais infringidas e ciência e/ou manifestação do gestor competente, nos termos dos artigos 13 e 14 do presente Ato;
- II - todas as informações necessárias ao cálculo das multas aplicáveis;
- III - cópias do edital de licitação e dos respectivos anexos que contenham itens relevantes à apuração dos descumprimentos;
- IV - cópias do instrumento de contrato, termos aditivos assinados e apostilas;
- V - cópias das notas de empenho e ordens de serviço emitidas durante a contratação, bem como das respectivas confirmações de entrega ao contratado, quando o prazo para cumprimento das obrigações contar do seu recebimento;
- VI - cópias dos eventuais pedidos de prorrogação de prazo formulados pelo contratado e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento;



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65.030-015 – São Luís – Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEF473A1A8

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 16:39:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F0F53B415A.F97443C767.9FF0C6611F.342B7B9D5E



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

VII - quaisquer outros documentos imprescindíveis à apuração do descumprimento e à aplicação de penalidades;

VIII - cópia da documentação relativa à representação da empresa.

Seção III

Das Intimações.

Art. 18. O licitante, adjudicatário ou contratado será intimado para ciência do processo administrativo autuado para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades, oportunidade em que lhe será facultada a apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

§ 1º. A intimação de que trata o *caput* conterà, no mínimo:

I - a identificação do licitante, adjudicatário ou contratado;

II - a finalidade da intimação;

III - a descrição do fato passível de aplicação de penalidade e a informação dos dispositivos editalícios, contratuais ou legais infringidos;

IV - a descrição das sanções que poderão ser aplicadas, com a indicação de sua previsão editalícia, contratual ou legal;

V - o prazo e a forma para a apresentação de defesa escrita;

VI - a informação de que as provas que se pretenda produzir ou seu requerimento deverão ser apresentados com a defesa escrita, observado, no que couber, o disposto nos artigos 369 a 484 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

VII - a informação sobre a continuidade do processo independentemente da manifestação do licitante, adjudicatário ou contratado, conforme disposto no artigo 26, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

VIII - a informação sobre a possibilidade de obtenção de cópia do processo administrativo, mediante requerimento encaminhado exclusivamente por meio eletrônico ao endereço informado na intimação;

IX - outras informações necessárias ao exercício do contraditório.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65.030-015 – São Luís – Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEF473A1A8

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 16:39:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F0F53B415A.F97443C767.9FF0C6611F.342B7B9D5E



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 2º. Quando as irregularidades reportadas no processo administrativo ensejarem, em tese, a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas, respectivamente, nos artigos 5º e 6º do presente Ato, a intimação de que trata o *caput* será realizada por comissão processante, permanente ou *ad hoc*, designada pelo Presidente do TRT da 16ª Região, nos termos do artigo 158, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, a comissão processante intimará o licitante, adjudicatário ou contratado sobre todas as sanções em tese cabíveis e, quando for o caso, acerca da extinção contratual, do cancelamento da ata de registro de preços ou do cancelamento de instrumento assemelhado.

§ 4º. Promovida a intimação do interessado na forma do *caput* ou do § 2º do presente artigo, a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral notificará o emitente da garantia de proposta ou da garantia contratual sobre o início do processo administrativo para apuração de descumprimento de disposições editalícias ou de cláusulas contratuais, remetendo-lhe cópia dos autos.

Art. 19. A intimação de licitante, adjudicatário ou contratado para apresentação de defesa escrita, para interposição de recurso e para a prática dos demais atos sujeitos à análise de tempestividade, far-se-á, sucessivamente:

- I - por meio eletrônico capaz de assegurar a certeza da ciência do interessado;
- II - pela via postal, mediante carta registrada ou aviso de recebimento;
- III - pessoalmente, por intermédio do representante legal do interessado;
- IV - pela publicação do ato no Diário Oficial da União, nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 26, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo Único. A obtenção de cópia dos autos implicará na intimação de qualquer decisão contida no processo.

Art. 20. As intimações para ciência de atos processuais que não ensejem a manifestação do interessado serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEF473A1A8

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 16:39:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F0F53B415A.F97443C767.9FF0C6611F.342B7B9D5E



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65.030-015 – São Luís – Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Seção IV

Da Apresentação da Defesa, Instrução do Processo e Decisão.

Art. 21. A defesa escrita, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do signatário da petição para representar o licitante, adjudicatário ou contratado, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico para o endereço informado na intimação.

Art. 22. Os interessados têm direito à vista do processo administrativo e à obtenção de certidões ou cópias dos dados e documentos que o integram, ressalvados aqueles pertencentes a terceiros, cujo sigilo seja resguardado pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 23. Quando cabíveis as sanções de advertência e de multa, dispostas, respectivamente, nos artigos 4º, 9º e 10 do respectivo Ato, a Divisão de Assessoramento Jurídico, após transcorrido o prazo para apresentação da defesa escrita, contado a partir da regular intimação do licitante, adjudicatário ou contratado, e independentemente de manifestação do interessado, apresentará relatório contendo:

- I - a análise dos pressupostos processuais;
- II - a identificação das infrações e de eventual tese de defesa;
- III - o exame das eventuais provas produzidas;
- IV - o possível enquadramento da conduta praticada como irregularidade passível de sanção;
- V - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- VI - as peculiaridades do caso concreto;
- VII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes, se houver;
- VIII - os danos que a infração acarretou ou poderá acarretar à Administração Pública.

Parágrafo único. Concluído o relatório de que trata o *caput*, o processo administrativo será submetido à apreciação do(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 24. Quando cabíveis as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas, respectivamente, nos artigos 5º e 6º do presente Ato, a comissão processante



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65.030-015 – São Luís – Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEF473A1A8

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 16:39:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F0F53B415A.F97443C767.9FF0C6611F.342B7B9D5E



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

designada pela Presidência do Tribunal na forma do artigo 158, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após transcorrido o prazo para apresentação de defesa escrita, contado a partir da regular intimação do licitante, adjudicatário ou contratado, e independentemente de manifestação do interessado, adotará os seguintes procedimentos:

- I - determinará, se for o caso, a juntada de provas julgadas indispensáveis à apuração;
- II - analisará eventuais pedidos de produção de provas apresentados pelo interessado, e indeferirá, por meio de decisão fundamentada, a produção de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 1º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão processante, o licitante, adjudicatário ou contratado será intimado para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º. Concluída a instrução probatória, a comissão processante apresentará relatório contendo os elementos descritos nos incisos I a VIII, do *caput*, do artigo 23 do presente Ato.

§ 3º. Concluído o relatório de que trata o § 2º, o processo administrativo será submetido à apreciação do(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 25. Submetidos os autos à apreciação do(a) Diretor(a)-Geral, proceder-se-á da seguinte forma:

I - em se tratando de irregularidades passíveis de ensejar a extinção contratual unilateral, o cancelamento de Ata de Registro de Preços, o cancelamento de instrumento assemelhado ou a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 6º do respectivo Ato, o(a) Diretor(a)-Geral encaminhará o processo administrativo à Presidência do Tribunal para proferimento de decisão quanto à eventual extinção/cancelamento do instrumento contratual e/ou aplicação das penalidades incidentes;

II - se as irregularidades ensejarem somente a aplicação das sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e/ou de multa, previstas, respectivamente, nos artigos

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEF473A1A8

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 16:39:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F0F53B415A.F97443C767.9FF0C6611F.342B7B9D5E



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65.030-015 – São Luís – Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

4º, 5º, 9º e 10 do presente Ato, o(a) Diretor(a)-Geral, por delegação, proferirá decisão quanto à eventual aplicação das penalidades.

Parágrafo único. Proferida a decisão, a parte interessada será intimada do seu teor, observado o disposto no artigo 19 do presente Ato.

Seção V

Dos Recursos.

Art. 26. Das decisões de primeira instância que aplicam as sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e/ou de multa, previstas, respectivamente, nos artigos 4º, 5º, 9º e 10 do presente Ato, cabe recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser julgado:

- I - pelo Presidente do Tribunal, no caso de decisão proferida pelo(a) Diretor(a)-Geral, conforme previsto nos artigos 166 e 168, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - pelo Tribunal Pleno, com distribuição dirigida a um Relator, dentre os Desembargadores do Trabalho, no caso de decisão proferida pelo Presidente do Tribunal, conforme previsto nos artigos 166 e 168, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o artigo 172, do Regimento Interno do TRT da 16ª Região.

§ 1º. Das decisões do Presidente do Tribunal que extinguem unilateralmente o contrato, cancelam a Ata de Registro de Preços ou cancelam instrumentos assemelhados, cabe recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser julgado pelo Tribunal Pleno, com distribuição dirigida a um Relator, dentre os Desembargadores do Trabalho, conforme previsto no artigo 165, inciso I, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o artigo 172, do Regimento Interno do TRT da 16ª Região.

§ 2º. Das decisões proferidas pelo Presidente do Tribunal em segunda instância (hipótese do inciso I, do *caput*, do presente artigo) cabe novo recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato, a ser julgado pelo Tribunal Pleno, com distribuição dirigida a um Relator, dentre os Desembargadores do Trabalho, conforme previsto no artigo 172, do Regimento Interno do TRT da 16ª Região.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65.030-015 – São Luís – Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEF473A1A8

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 16:39:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F0F53B415A.F97443C767.9FF0C6611F.342B7B9D5E



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 27. O recurso administrativo será dirigido à autoridade competente para o seu julgamento, conforme estabelecido no artigo anterior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou submeter o recurso com a sua motivação à consideração superior, observados os prazos previstos no § 2º do artigo 165 e no parágrafo único do artigo 166, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico para o endereço informado na intimação, devendo ser acompanhado de documentos comprobatórios dos poderes do signatário da petição para representar o licitante, adjudicatário ou contratado.

Art. 28. Das decisões que aplicam a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 6º do respectivo Ato, caberá apenas pedido de reconsideração ao Presidente do Tribunal, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme previsto nos artigos 167 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a forma de apresentação prevista no parágrafo único, do artigo 27, do presente Ato.

Art. 29. A Divisão de Assessoramento Jurídico relatará as alegações do licitante, adjudicatário ou contratado e os procedimentos referentes à extinção contratual unilateral e/ou à aplicação de penalidade(s), e realizará prévia análise dos pressupostos recursais e do mérito do pedido de reconsideração ou do recurso administrativo interposto pelo interessado, a fim de subsidiar o seu julgamento pela autoridade competente.

Art. 30. Proferida decisão em sede de pedido de reconsideração ou de recurso administrativo, a parte interessada será intimada do seu teor, observado o disposto nos artigos 19 e 20 do presente Ato.

Seção VI

Do Registro das Penalidades.

Art. 31. Após o esgotamento das instâncias recursais, a unidade de Apoio às Aquisições Públicas registrará as penalidades aplicadas nos sistemas internos do Tribunal e no



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65.030-015 – São Luís – Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEF473A1A8

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 16:39:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F0F53B415A.F97443C767.9FF0C6611F.342B7B9D5E



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), mantido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em cumprimento ao que determina o artigo 161, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a unidade de Apoio às Aquisições Públicas, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções supracitadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO IV

Dos Prazos.

Art. 32. Os atos do processo administrativo serão realizados em dias úteis.

Art. 33. A contagem dos prazos processuais observará as regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, subsidiariamente, aquelas contidas nas Leis Federais nºs 9.784, de 29 de janeiro de 1999, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 34. A análise do atendimento dos prazos fixados para o cumprimento de obrigações contratuais observará as seguintes regras, salvo se houver disposição diversa no instrumento obrigacional:

I - quando o último dia do prazo recair em dia não útil, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

II - considerar-se-á configurado o atraso na execução do objeto do contrato a contar do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo único. Suspendem-se os prazos de que trata o *caput* durante o recesso previsto no inciso I, do artigo 62, da Lei Federal nº 5.010, de 30 de maio de 1966, salvo disposição diversa no instrumento obrigacional.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65.030-015 – São Luís – Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEF473A1A8

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 16:39:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F0F53B415A.F97443C767.9FF0C6611F.342B7B9D5E



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 35. No caso de descumprimento de obrigações trabalhistas, o atraso estará configurado a contar do dia imediatamente posterior ao do término do prazo fixado para o seu cumprimento, ainda que ele recaia em dia não útil.

CAPÍTULO V

Da Reabilitação.

Art. 36. Na forma do *caput*, do artigo 163, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é admitida a reabilitação do licitante, adjudicatário ou contratado perante a autoridade que aplicou a(s) penalidade(s), exigidos, cumulativamente:

I - a reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - o pagamento da multa;

III - o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; IV - o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver;

V - a análise jurídica prévia da Assessoria Jurídica da Presidência do Tribunal, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único. Quando imposta(s) sanção(ões) pela infração ao disposto nos incisos I e V, do *caput*, do artigo 6º, do presente Ato, serão exigidos, como condição de reabilitação do licitante, adjudicatário ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator.

CAPÍTULO VI

Da Prescrição.

Art. 37. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo administrativo a que se refere o *caput* do artigo 17 do presente Ato;



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65.030-015 – São Luís – Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEF473A1A8

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 16:39:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F0F53B415A.F97443C767.9FF0C6611F.342B7B9D5E



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 39. O presente Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Egrégio Tribunal.

São Luís/MA, março de 2023.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 29/03/2023 09:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B778C656CD.441B6F1636.865A345D54.EEF473A1A8

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 30/10/2023 16:39:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F0F53B415A.F97443C767.9FF0C6611F.342B7B9D5E



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar
CEP 65.030-015 – São Luís – Maranhão
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br